

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “O LABOR FEMININO E O DIREITO
FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO À LUZ DO PRINCÍPIO DA
IGUALDADE”¹**

*WOMEN'S LABOR AND THE FUNDAMENTAL RIGHT TO DECENT WORK
INLIGHT OF THE PRINCIPLE OF EQUALITY*

Pedro Henrique Apolos Silva²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6169410347595918>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5575-8076>

E-mail: serdop12@gmail.com

Resenha da obra:

MORAIS, Dulce Teresinha Barros Mendes de; MELO, Iara Cristina Santos de; LIMA, Wagner da Cunha. O labor feminino e o direito fundamental ao trabalho digno à luz do princípio da igualdade. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano IX, Vol.IX, n.34, abr./jun., 2018

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O labor feminino e o direito fundamental ao trabalho digno à luz do princípio da igualdade”. Este artigo é de autoria de: Dulce Teresinha Barros Mendes de Moraes; Iara Cristina Santos de Melo; Wagner da Cunha Lima. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano IX, Vol.IX, n.34, abr./jun., 2018

Palavras-chave: Labor feminino. Princípio da igualdade. Avanços legislativos. Direitos fundamentais.

Abstract

This is a review of the article entitled “Women's labor and the fundamental right to decent work in light of the principle of equality”. This article is by: Dulce Teresinha Barros Mendes de Moraes; Iara Cristina Santos de Melo; Wagner da Cunha Lima. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, in Year IX, Vol.IX,

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por José Carlos Cordeiro.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

n.34, apr./jun., 2018

Keywords: *Female labor. Principle of equality. Legislative advances. Fundamental rights.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo cujo tema é “O labor feminino e o direito fundamental ao trabalho digno à luz do princípio da igualdade”. Este artigo tem como autoras: Dulce Teresinha Barros Mendes de Moraes; Iara Cristina Santos de Melo; Wagner da Penha Lima. O artigo que aqui está resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano IX, Vol. IX, n.34, abr.-jun., 2018.

Quanto às autoras deste artigo, apresentemos um pouco sobre seus respectivos currículos. Afinal, a temática que se trata no texto muitas vezes tem relação com a vivência e experiência dos autores, cujo expõem pensamentos e experiências a serem escritas e refletidas. É muito importante que conheçamos, então, um pouco sobre cada uma das autoras.

A primeira autora deste artigo é Dulce Teresinha Barros Mendes de Moraes. Graduada em Direito, Letras e Administração; mestre em Economia; doutora em Direito Público. É Doutora na matéria de Direito Público, pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2004); Mestre na matéria de Economia, pela Universidade de Brasília - UNB (2000); Pós Graduada Lato Sensu em Direito Processual Civil e em Direito do Trabalho, pelo CEUB/CESAPE (1994 e 1990, respectivamente); e em Direito e Processo do Trabalho pela AMATRA/EMATRA e Faculdade Processus (2015); Graduada em Direito, pela UNB (1988); Letras-Licenciatura em Língua Portuguesa e respectiva Literatura, pela UNB (1999); e Administração, pela UNB (2011). Tem um grande currículo de atividades desenvolvidas, contendo experiências bancárias, jurídicas e lecionais. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4562783933660611>.

A segunda autora deste artigo é Iara Cristina Santos de Melo. Graduada em Direito; Possui como matéria de grande afinidade o Direito do Trabalho, o qual procura realizar um Mestrado futuramente. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0062227228100057>.

A terceira autora deste artigo é Wagner da Penha Lima. Graduada em Direito; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1121924455486082>.

Este artigo é dividido em capítulos, sendo eles respectivamente: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, subcapítulo A evolução do direito ao labor feminino, subcapítulo O princípio da igualdade e o trabalho da mulher, subcapítulo O processo legislativo na defesa do direito ao labor feminino, subcapítulo Projeto de Lei nº 6.653/2009, subcapítulo Projeto de Lei

nº 4.857/2009, conclusão e referências.

No resumo deste artigo está detalhado:

Este trabalho apresenta uma análise histórica do direito do trabalho feminino, a fim de apontar os progressos obtidos pela mulher na esfera legislativa, mas também na sociedade. Visou a incitar questionamentos sobre as condições do labor feminino, buscando discutir se a aplicação do princípio da igualdade, incansavelmente defendido por organismos nacionais e internacionais, é a forma primeira de se reconhecer o valor do digno trabalho humano. Concluiu-se que muitos foram os avanços legislativos que permitiram à mulher disputar espaços com os homens, dividindo contratos de trabalho noturno, em locais insalubres e até mesmo com agentes nocivos, antes proibidos por legislações anteriores. Porém, há ainda muito a ser conquistado no tocante ao valor do labor feminino, que, por vezes, ainda é pormenorizado em relação ao trabalho masculino. É preciso buscar-se o cumprimento dos direitos fundamentais, em especial do princípio constitucional da igualdade, diminuindo, assim, a distância entre o legal e o real. (MORAIS; MELO; LIMA, 2018, p. 35).

O tema deste artigo é “O labor feminino e o direito fundamental ao trabalho digno à luz do princípio da igualdade”. Foi apontado o seguinte problema: “A análise histórica do direito do trabalho feminino, a fim de apontar os progressos obtidos pela mulher na esfera legislativa, mas também na sociedade. O artigo foi baseado na seguinte hipótese: “As condições do labor feminino, buscando discutir se a aplicação do princípio da igualdade”.

Neste artigo, o objetivo geral foi apresentar uma análise histórica do direito do trabalho feminino, a fim de apontar os progressos obtidos pela mulher na esfera legislativa e social. Os objetivos específicos foram: analisar o desenvolvimento do trabalho feminino, iniciar questionamentos sobre as condições do labor feminino, visando, principalmente, a igualdade e abrir espaço para questionamentos no tocante ao que ainda deve ser conquistado ao valor do labor feminino.

A temática da pesquisa foi a seguinte justificativa: é importante para os profissionais da área para que eles possam sempre estar cientes e melhorando cada vez mais a abertura para o labor feminino. É importante para a ciência pois incentiva novas perguntas e novos entendimentos, e, por fim, é importante para a sociedade porque traz um novo debate sobre a igualdade e direitos fundamentais para ambos os sexos, priorizando o considerado “mais frágil”.

A metodologia utilizada para a confecção da pesquisa no artigo aqui analisado foi a bibliográfica, pois contou com o auxílio de diversos livros,

artigos, resenhas, bem como a própria legislação escrita e súmulas. Foram utilizados também, artigos feitos em sites como Jus Brasil e outros blogs de artigos.

Introdução

O texto aduz que, ao defender o princípio da igualdade entre homens e mulheres, a Constituição Federal de 1988 assegurou a qualquer indivíduo o acesso ao trabalho digno. Entretanto, historicamente falando, começou-se a falar em direito digno de trabalho na época da industrialização a qual os trabalhadores eram obrigados a exercer suas funções em situações precárias e insalubres. Os homens eram obrigados a trabalhar horas por dia, sem férias ou descanso, e, pensando assim, se já era algo difícil e sem brechas para o homem, o labor da mulher se tornava muito mais difícil, já que muitas das vezes possuíam filhos recém-nascidos e necessitavam amamentar em horário de trabalho. Assim, nessas precárias circunstâncias os trabalhadores começaram a se revoltar e fazer manifestações, para um trabalho mais justo e menos escravo.

O direito ao trabalho da mulher, todavia, cresceu em paralelo com o direito do homem, não existindo regras separadas para cada gênero e, sim, apenas uma que servia para os dois, o que, claro, prejudicava o trabalho da mulher, tendo em vista que os direitos desse grupo ficavam à mercê dos direitos de outro grupo que não visava às mesmas necessidades.

A evolução do direito ao labor feminino

Desde os primórdios existe a diferenciação do trabalho da mulher e do homem, sendo que a mulher, frequentemente, é discriminada por tentar competir seu espaço de trabalho com homens. Embora na Revolução Industrial essa disputa de sexos tenha se acirrado, desde o Brasil colônia podemos observar que o papel da mulher para a sociedade é somente ser esposa, mãe e dona de casa, visto que todas as mulheres enviadas para a “Terra nova” tinham o papel de servir como esposa.

O texto trata, ainda, sobre o Brasil colônia, onde se notava nitidamente que, além da discriminação pelo sexo, também existia a discriminação da cor, mulheres brancas serviam para serem esposas e donas de casa, nunca para trabalhar, e já as mulheres negras eram feitas de escravas, somente para trabalhos e para o que o senhor quisesse. Em 1822 o Brasil se tornou independente, porém a escravidão permaneceu e a mulher branca ainda continuou vinculada aos poderes de seus maridos.

Deve ser destacado que mesmo após a independência do país, algumas leis e obrigações não deixaram de existir e outras formas de abusos

também continuaram. O direito ao voto feminino não existia, mulheres não podiam participar da educação, se tornando assim analfabetas. A liberdade da mulher versava sobre a autorização do marido, de modo que depois do casamento a mulher perdia sua capacidade civil plena, cabendo ao marido a decisão de trabalhar e até mesmo administrar o seu próprio dinheiro.

As autoras ressaltam que para as mulheres burguesas a regra era a mesma, devoção ao marido e cuidados do lar, já para as mulheres pobres, viúvas ou vindas de famílias falidas, restava fazer doces, confeccionar arranjos e roupas, davam aulas de piano e solfejo, e dessa forma elas conseguiam ajudar e sustentar seu lar. Mesmo trabalhando para sua subsistência essas mulheres sofriam preconceito e por isso trabalhavam em nome de terceiros, para que não fossem expostas.

Assim, percebe-se que as condições de trabalho nesse passado não eram adequadas para o empregado/trabalhador, homens ou mulheres, todos eram submetidos a trabalhos semelhantes ao escravo, principalmente as mulheres, que, de qualquer forma, sofriam discriminações, não obtinham recursos para sobreviver, eram apenas dependentes de alguém que trabalhava. Nesse período as mulheres não tinham voz, mas aquelas que se rebelavam contra as injustas regras começaram a conquistar espaços nos governos.

Com o advento da Lei Áurea, muitos estrangeiros vieram ao Brasil com o pensamento de que seria diferente, e que poderiam trabalhar de maneira justa e sustentar suas famílias, entretanto o preconceito europeu ainda reinava no território brasileiro, e com isso as pessoas ainda tinham de enfrentar o preconceito do trabalho. Dessa maneira, depois da primeira Revolução Industrial, os trabalhadores trouxeram à tona as questões sociais, como os salários baixos, condições precárias, longas jornadas de trabalho. Por outro lado, as mulheres começaram a ser inseridas no mercado, sendo convocadas em massa para a produção industrial e caseira.

O artigo continua sua lógica trazendo à tona meados de 1912 quando surgiu o Projeto do Código do Trabalho, o qual tratou sobre o trabalho da mulher, bem como proteção à mulher no ambiente de trabalho, foi tratado sobre jornada, licença maternidade, dispensação de autorização do marido, entre outras evoluções. Entretanto, essa matéria ainda era tabu na política brasileira e esse projeto não foi aprovado pelo Congresso e na sociedade sua aceitação não foi positiva.

Apesar de não ter sido aceito, logo mais tarde os governos começaram a enxergar a necessidade de regulamentar normas que protegessem a mulher, por isso foi criada a primeira lei que versava sobre o assunto a Lei nº 1.596, que proibiu o trabalho de mulheres em estabelecimentos industriais no último

mês de gravidez e no primeiro puerpério. Essa foi considerada a primeira norma de proteção à mulher no trabalho.

Após a primeira guerra foi formado a Organização Internacional do Trabalho – OIT, que visava regulamentar as normas trabalhistas de forma universal, baseando-se nas ideologias políticas e igualitárias. Seu objetivo era erradicar a miséria e a injustiça causada pelas relações trabalhistas, e também prezar pela economia com vistas à melhoria salarial dos trabalhadores. Assim, a OIT foi criada para haver igualdade entre os trabalhadores e empregadores, para que as condições de trabalho melhorassem e fossem amenizadas as diferenças socioeconômicas do mundo.

Nas convenções da OIT foram tratados sobre os direitos das mulheres, dentre outros o direito da licença maternidade foi garantido durante 6 semanas após o parto, bem como o trabalho noturno da mulher em estabelecimento industrial ficou proibido. Um ano depois, em 1923, por meio do Decreto nº 16.300, foi possibilitado o descanso 30 dias antes e depois do parto, bem como facultou a alimentação de seus filhos sem determinar período de intervalo e dispôs acerca da elaboração de creches e escolas perto dos locais de trabalho.

A partir do Decreto n 21.417-A as mulheres começaram a ter ainda mais direitos e ter um trabalho com deveres dignos, nele foi regulamentado certas limitações quanto ao trabalho noturno, atividades insalubres e perigosas, além de garantir igualdade salarial entre homens e mulheres e a proteção à maternidade. Entretanto, o que parecia um alívio para as mulheres se tornou um peso, já que os patrões que só visavam lucros, começaram a deixar de contratar mulheres.

Assim, até chegar na Constituição de 1988, atualmente vigente, o direito da mulher sempre esteve a passos largos da paz, visto que a sociedade nunca deixou de ser preconceituosa. Cabe mencionar os retrocessos que o golpe de estado de Getúlio Vargas deixou quando se tratando do trabalho feminino, já que por meio de tantos decretos esse governo legitimou a inferioridade do trabalho feminino frente ao masculino, atribuindo às mulheres salários até 10% inferiores.

Com a finalmente chegada da Constituição de 1988, foram consolidados os reais direitos de proteção e promoção à mulher no ambiente de trabalho. Para muitos pesquisadores e estudiosos, essa constituição priorizou a igualdade de gêneros deixando apenas aquilo que não pode ser igual, como a gestação. Foram assegurados os direitos de: Licença maternidade; Proteção ao mercado de trabalho da mulher; Proibição de diferenças de salário e a proibição da dispensa da empregada gestante.

Desse modo, fica evidente a disposição da Constituição de 1988 de

proporcionar um trabalho digno, não só ao homem, mas principalmente à mulher, sendo que na verdade a intenção dessa constituição foi a de encontrar a igualdade para os dois gêneros. Entretanto à medida em que a legislação evoluía os padrões, sorrateiramente, começaram a excluir o sexo feminino do ambiente laboral. Empregadores começaram a exigir comprovações de que a mulher não está grávida, bem como testes de infertilidade, como requisito de aceitação na empresa, tendo em vista que uma mulher traria prejuízo na sua empresa.

Dentre muitas outras conquistas, as autoras deram maior importância ao fato de que a inserção da mulher no mercado de trabalho se deu de forma lenta e gradativa, tendo em vista a dificuldade que o governo teve de criar leis e ultrapassar o preconceito, fazendo com que as normas não se chocassem. Um dos princípios que regem a legislação brasileira é o princípio de igualdade, que foi atestado na Constituição de 1988, fazendo com que homens e mulheres usufríssem dos mesmos direitos, e, fazendo naquilo que não é igual, algo justo e semelhante.

O princípio da igualdade e o trabalho da mulher

No artigo as autoras ressaltam fortemente que se baseiam em princípios, sendo que todas as regras e legislações são confeccionadas a partir dos balizadores que norteiam a nossa sociedade. A base da efetiva justiça decorre sobre os princípios do ordenamento jurídico. O princípio da igualdade é um dos principais, tendo em vista que ele une e não distingue raça ou gênero, vinculando todos os cidadãos. O Poder Legislativo, ao dispor sobre esses dispositivos, impôs ao sistema a obrigação de criar meios para que todos fossem tratados de maneira igualitária e tivessem seus direitos e deveres garantidos igualmente.

Na esfera do trabalho, no entanto, podemos observar que o direito à igualdade é ignorado, homens e mulheres disputam o acesso igualitário às ofertas de emprego, entretanto homens geralmente disparam na frente de mulheres. Isso acontece por vários motivos, desde motivos biológicos, como a capacidade de gestação até a dúvida machista da capacidade intelectual da mulher.

O feminismo, que luta principalmente sobre a igualdade de gêneros, tem avançado gigantescamente nos últimos anos, isso porque atualmente se tornou de grande interesse das mulheres a igualdade salarial e a valorização do labor feminino. A maioria esmagadora das mulheres acreditam que o machismo é, sim, um fator determinante que prejudica o seu crescimento profissional, o alcance da real independência e a autonomia sobre seu próprio corpo.

Com isso, o artigo abordou a grande importância que o Poder Legislativo deve dar ao princípio da igualdade, pois sem ele o ordenamento se torna desequilibrado e, logicamente, desigual, formando uma sociedade machista e atrasada. É de grande importância o acompanhamento da população, principalmente da população feminina nas políticas públicas, para que sejam monitorados os projetos de lei e questões que modificam o futuro da população.

O processo legislativo na defesa do direito ao labor feminino

Neste tópico as autoras expuseram alguns projetos em trâmite, que, apesar de lento, no sistema legislativo já podemos constatar avanços no processo de defesa do direito da mulher no trabalho. Em andamento temos os projetos de Lei nº 6.653/09 e 4.857/09 ambos tratando sobre meios para eliminar o preconceito e a discriminação da mulher no trabalho e garantir oportunidades para ambos os gêneros. Passemos a discuti-los.

Projeto de Lei nº 6.653/2009 e 4.857/09

Sobre o projeto nº 6.653/2009, ele foi apresentado pela Deputada Federal Alice Portugal, em 16/12/2009. Após todo o trâmite, passou pelas Comissões Permanentes e de Seguridade Social e Família para análise, diante de toda a morosidade, no dia 06/03/2013 houve um pedido de criação de comissão especial para a análise do projeto, que foi resultado em indeferimento pela mesa diretora. A última movimentação desse projeto de lei foi em 2015.

Já o projeto nº 4.857/09, que foi apresentado pelo Deputado Federal Valtenir Pereira, no dia 12/03/2009, seguiu pelo mesmo caminho moroso do supracitado projeto, sendo que ambos não têm andamento desde 2015. Nos primeiros anos ele teve andamento relevante, a Câmara demonstrou interesse no seu prosseguimento, entretanto ele foi esquecido no tempo como muitos outros. Vale ressaltar que por anos a mulher sofre com o preconceito e tabus formados pela sociedade, dessa forma cabe às mulheres da atualidade lutarem fortemente para fazerem com que seus direitos sejam aplicados.

Conclusão

Por fim, as autoras concluíram que muitos foram os avanços alcançados pelas mulheres no direito trabalhista. Hoje, podemos dizer que os direitos das mulheres podem competir acirradamente com os direitos dos homens, é lógico que ponderadas as diferenças, tais como gestação, puerpério etc. Porém, quando colocamos em prática esses direitos temos muito que evoluir, pois o preconceito ainda existe e não é dado o devido valor ao labor feminino.

As mulheres representam mais da metade da população e precisam ser reconhecidas como capazes, posto que atualmente elas representam pouco espaço na política, o que dificulta a luta interna, apesar de já terem conquistado muitos direitos a luta deve continuar, pois somente dela é possível alcançar o cumprimento dos direitos fundamentais, especialmente o direito da igualdade.

Referências

MORAIS, Dulce Teresinha Barros Mendes de; MELO, Iara Cristina Santos de; LIMA, Wagner da Penha. O labor feminino e o direito fundamental ao trabalho digno à luz do princípio da igualdade. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano IX, Vol. IX, n.34, abr./jun., 2018. Disponível

e

m:

<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/75>>. Acesso em: 13 out. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.